

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Relatório de Atividades
Primeiro Trimestre do exercício de 2.002

I - APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 33 parágrafo 3º da Constituição Estadual combinado com o artigo 3º inciso IX da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25 inciso XXXVI do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996, o presente RELATÓRIO identifica, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no decurso do **primeiro trimestre** do exercício de 2002.

Importa deixar registrado que, em linhas gerais, cuidou-se de formular o presente documento adotando-se idêntico esquema de precedentes relatórios, a fim de possibilitar eventual comparação de séries históricas de dados fornecidos por esses informativos periódicos.

II - ELEIÇÃO DOS NOVOS DIRIGENTES E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E JULGADORES DO TRIBUNAL

Em 12 de dezembro último, com observância das disposições legais e regimentais, realizaram-se as eleições para escolha do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal, para mandato durante o exercício em curso e princípio do ano de 2.003, havendo sido empos-

sados os seguintes Conselheiros:

Presidente: Conselheiro **Cláudio Ferraz de Alvarenga**
Vice-Presidente: Conselheiro **Fulvio Julião Biazzi**
Corregedor: Conselheiro **Robson Marinho**

Em decorrência das eleições, alterou-se a composição das EE. Primeira e Segunda Câmaras, para o exercício de 2002, nos termos seguintes:

Primeira Câmara

Presidente: Conselheiro **Eduardo Bittencourt Carvalho**
Membros: Conselheiro **Edgard Camargo Rodrigues**
Conselheiro **Robson Marinho**

Segunda Câmara

Presidente: Conselheiro **Fulvio Julião Biazzi**
Membros: Conselheiro **Antonio Roque Citadini**
Conselheiro **Renato Martins Costa**

O **Presidente**, Conselheiro **CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**, sucedeu na Presidência ao Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, tendo ocorrido a posse em 28 de janeiro de 2002, em Sessão Especial do E. Tribunal Pleno. Na mesma oportunidade, foram empossados, também, os Conselheiros **FULVIO JULIÃO BIAZZI** e **ROBSON MARINHO**, eleitos, para exercerem, respectivamente, as funções de **Vice-Presidente e Corregedor**.

A Ata de Sessão Especial do E. Tribunal Pleno, de 28 de janeiro do corrente ano, de posse dos novos dirigentes, acha-se publicada no Diário Oficial do Estado, de sete de março do corrente.

Substituição de Conselheiros: por motivo de férias e outros afastamentos legais de Conselheiros, exerceram, em diversos períodos, no primeiro trimestre deste ano, as respectivas funções os seguintes Substitutos de Conselheiro: Sérgio Ciquera Rossi, Wallace de Oliveira Guirelli, José Laury Miskulin, Maria Regina Pasquale e Nivaldo Campos Camargo.

III - CONTEÚDO

Consta do Relatório uma síntese dos principais fatos e eventos ocorridos no período, atinentes às providências de ordem administrativa e aos dados da execução orçamentária do próprio Tribunal, bem como aos trabalhos das E.E. Câmaras e do Colendo Tribunal Pleno, além de indicações sobre os processos distribuídos aos Senhores Conselheiros e por estes julgados.

IV - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA

Para efeito deste Relatório, relacionam-se em seqüência as atividades da Presidência referentes à representação do Tribunal e às principais providências de ordem administrativa que se diferenciam da rotina.

1. Assessoria a Órgãos e Autoridades Estaduais e Municipais

Diversas autoridades e dirigentes de órgãos estaduais e municipais, sujeitos à jurisdição deste Tribunal, bem como nobres Deputados Federais e Estaduais

compareceram ao Gabinete da Presidência, solicitando esclarecimentos quanto ao andamento de processos e a assuntos relativos à fiscalização pelo controle externo, a cargo desta Corte.

Tem sido política das sucessivas Administrações deste Tribunal o atendimento às autoridades e orientação aos consulentes, desde que os esclarecimentos se situem em nível doutrinário, não implicando em qualquer apreciação prévia dos atos a serem oportunamente praticados.

Registre-se, em especial, que a Assessoria da Presidência tem prestado esclarecimentos diversos, por telefone e pessoalmente, sobre dúvidas levantadas por inúmeras Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações e demais órgãos municipais, relativamente a assuntos que dizem respeito ao controle externo, a cargo desta Instituição.

Referenciado assessoramento efetuou-se quer diretamente por servidores do Gabinete da Presidência, quer por intermédio dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização, conforme o caso.

2. Relator das Contas do Governador do Estado - Exercício de 2002

Em 20 de fevereiro, a Presidência comunicou a designação do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini para a relatoria das Contas Anuais do Senhor Governador do Estado, referentes ao exercício de 2002.

3. Relatório das Atividades do Tribunal - 4º Trimestre de 2001

Encerrada a gestão na qualidade de Presidente deste Tribunal, em 28 de janeiro último, o eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues encaminhou ao Exmo. Senhor Deputado Estadual Walter Feldman, então Presidente da nobre Assembléia Legislativa, o Relatório das Atividades correspondente ao 4º Trimestre do exercício anterior (ofício nº 7/02).

V - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO

O **Tribunal Pleno** realizou, no trimestre, seis sessões públicas, todas ordinárias, nas quais foram apreciados 268 processos, e uma sessão especial para a posse do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, conforme já mencionado. Foram realizadas, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal Pleno, merecem destaque especial as ocorrências a seguir relacionadas:

1 - 1ª Sessão Ordinária de 06/02/02:

a) Comunicações do Vice-Presidente ao Plenário:

a.1) Informou que o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente da Casa, encontrava-se ausente por estar representando o Tribunal de Contas do Estado na posse do novo Presidente do Tribunal de Justiça e instalação do ano judiciário.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-29.669/026/01: Exame do Edital n. 218/2000, referente à licitação instaurada pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução dos serviços de Administração de infrações, referente a auditoria, processamento de imagens, gerenciamento, cadastramento, guarda e armazenamento de documentos, CDs, filmes e microfilmes, relativos aos Autos de Infração convencionais e eletrônicos. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini**

Retirado de pauta o presente processo, retornando ao E. Plenário no dia 27 de fevereiro do corrente.

b.2) Processos TCs-31.135/026/01, 31.140/026/01, 31.148/026/01 e 31.204/026/01: Exame do Edital da Concorrência n. 10/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando selecionar empresa para prestação dos serviços de limpeza pública, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, foi concedida a palavra ao defensor da parte, Dr. Arthur Emílio Dianin, que produziu defesa oral, o que a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, retornando à apreciação do E. Plenário.

b.3) Processo TC-35.597/026/01: Exame do Edital da Concorrência n. 16/01, instaurada pela Secretaria da Administração Penitenciária, objetivando a construção do Centro de Detenção Provisória Vertical, em São Bernardo

do Campo. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, em preliminar, foram referendados pelo E. Plenário os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do art. 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins do disposto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao mérito, por unanimidade, consignando que o exame da matéria restringiu-se aos aspectos suscitados, decidiu pela improcedência da representação, determinando os oficiamentos de praxe para que a Secretaria possa dar seguimento ao certame referente à Concorrência.

b.4) Processo TC-31.083/026/01: Exame do Edital da Concorrência n. 01/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Votuporanga, objetivando a manutenção da limpeza de vias públicas, coleta, transporte e compactação de resíduos produzidos no Município. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, consignou que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados na inicial, decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, devendo a Prefeitura proceder à correção do referido edital, nos termos expostos no voto do Relator, com a conseqüente republicação de seu texto e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

b.5) Processo TC-4.406/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 04/2001, instaurada pela EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, objetivando a prestação de serviços de apoio à fiscalização de tráfego, compreendendo a captação e processamento de imagens de infrações de trânsito em cruzamentos semaforizados, através de equipamentos eletrônicos de controle, impressão da notificação contendo a foto e envelopamento da mesma. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.6) Processo TC-3.969/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 05/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Araras, destinada à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos compreendendo administração, gerenciamento e processamento de multas de trânsito, de recursos de multas aplicadas e o fornecimento, implantação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de detecção de infrações de trânsito, referentes ao excesso de velocidade, fornecimento de coletores de multas com software específico e com impressoras portáteis. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo

219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8666/93, e determinada a suspensão do procedimento referente à Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.7) Processo TC-6.115/026/02: Exame do Edital de Pré-Qualificação n. AS/106/2001, promovido pela CETESB - Companhia de Tecnologia da Saneamento Ambiental, destinado à concessão e implantação, no âmbito do Estado de São Paulo, do Programa de Inspeção Veicular Ambiental - PIV, para cumprimento do disposto na legislação, em especial, no artigo 12 da Lei Federal n. 8723, de 28/10/93, no artigo 104 da Lei Federal n. 9503, de 23/10/97, no Decreto Estadual n. 38789, de 17/6/94, na Resolução CONAMA N. 256, DE 30/06/99 e na Resolução n. 23, de 14.12.01, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, consoante diretrizes constantes do Plano de Controle da Poluição por Veículos em Uso - PCPV para o Estado de São Paulo, aprovado pela Resolução n. 31, de 28/12/00, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, determinou seja oficiado à CETESB, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, encaminhe cópia integral do edital, de seus anexos e demais documentos que o integram, bem como apresente as justificativas que entender necessárias, providenciando a imediata suspensão do referido procedimento licitatório, devendo, tanto os dirigentes da Companhia, como a Comissão de Licitação, absterem-se da prática de quais-

quer atos até final deliberação da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.8) Processo TC-35.203/026/01: Exame do Edital da Concorrência n. 34/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, objetivando a contratação de empresa para a execução, em regime de concessão, dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde - RSSS. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, nos termos do que prescreve o parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno.

Decidiu, por unanimidade, no sentido do indeferimento do pedido formulado, cassando-se a liminar concedida, devendo o feito ser recebido como representação, a fim de subsidiar, na devida oportunidade, o julgamento da licitação e do contrato de concessão.

b.9) Processos TCs-2.339/026/02, 2.340/026/02 e 2.341/026/02: Exame dos Editais das Concorrências ns. 32/01, 33/01 e 35/01, instauradas pela Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93 e determinada a suspensão dos procedimentos referentes às Concorrências.

Decidiu, quanto ao mérito, consignar que o exame

da matéria limitou-se aos pontos impugnados nas iniciais, pela procedência parcial das representações formuladas, devendo a Prefeitura providenciar as devidas alterações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, republicando-se os editais e devolvendo-se, integralmente, aos interessados, o prazo previsto no artigo 21 da Lei Federal n. 8.666/93.

b.10) Processo TC-5.315/026/02: Exame do Edital da Tomada de Preços n. 1/02, promovida pela Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando a aquisição e instalação de equipamentos para monitoramento eletrônico nos próprios municipais, com treinamento. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento referente à Tomada de Preços.

Decidiu, quanto ao mérito, consignar que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados na inicial, pela procedência parcial das representações formuladas, devendo a Prefeitura providenciar a devida alteração, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, republicando-se o edital e devolvendo-se, integralmente, aos interessados, o prazo previsto no artigo 21 da Lei Federal n. 8.666/93.

b.11) Processos TCs-5.980/026/02, 5.981/026/02, 5.982/026/02, 5.983/026/02, 5.984/026/02 e 5.985/026/02: Exame dos Editais das Concorrências ns.

12/01, 13/01, 14/01, 15/01, 16/01 e 17/01, instauradas pelas Centrais de Abastecimento de Campinas S/A., objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão-de-obra operacional visando o preparo de refeições e higienização do local de trabalho nas unidades educacionais, divididas por grupos de escolas em cada certame, no Município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93 e determinada a suspensão dos procedimentos referentes às Concorrências, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.12) Processos TCs-264/003/02, 6063/026/02 e 6152/026/02: Exame do Edital da Concorrência DCF-COM/001/2002, promovida pela PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A., objetivando o fornecimento, instalação e manutenção de placas e conjuntos identificadores de vias e logradouros públicos, com exploração de publicidade comercial. **Relator: Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi.**

O E. Plenário, acolhendo as representações formuladas como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 218 do Regimento Interno, determinou à PRODESAN que, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhe todas as peças relativas à Concorrência, bem assim, enfrente os temas que as impugnantes reputam nocivos à competição, devendo providenciar a suspensão do certame até apreciação

final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.13) Processos TCs-5.965/026/02 e 5.966/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 05/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, visando à outorga de concessão, pelo prazo de 15 anos, de Serviços Públicos Integrados de Limpeza Urbana, com recuperação ambiental do atual aterro sanitário do Município. **Relator: Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi.**

O E. Plenário, consignou que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados, decidiu pelo recebimento da matéria como representação, a ser devidamente autuada e instruída.

2 - 2ª Sessão Ordinária de 20/02/02:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Informou ter sido encaminhado à Assembléia Legislativa, no dia 15 de fevereiro, por especial deferência do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Projeto de Lei que institui o Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Estado.

a.2) Comunicou com pesar o falecimento da Senhora Lucy Montoro, e também, do Senhor José Bonifácio Coutinho Nogueira, ex-Secretário de Estado, propondo o encaminhamento de votos de pesar às famílias enlutadas.

a.3) Comunicou também por indicação do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, o falecimento do Dr. Pedro Paulo de Resende Porto, advogado.

a.4) Informou que foi dado início, neste Tribunal, no dia 19 de fevereiro, ao 2º Fórum de Debates dos Servidores de Fiscalização, reunindo três turmas que abordaram onze temas específicos relacionados com a fiscalização.

a.5) Comunicou, também, que a partir do início do mês de abril, o Tribunal realizará 40 Encontros Regionais, abrangendo todo o território do Estado de São Paulo, enfatizando que os referidos Encontros objetivam dirimir dúvidas eventualmente existentes sobre os assuntos relacionados à fiscalização desta Casa, buscando melhor orientar os jurisdicionados desta Corte.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-24.142/026/01: Exame do Edital da Concorrência n. 015/2001-SO, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando a implantação e manutenção de Sistema de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

b.2) Processos TCs-31.135/026/01, 31.140/026/01, 31.148/026/01 e 31.204/026/01: Exame do Edital da Concorrência n. 10/2001, da Prefeitura Municipal de Piraicaba, objetivando selecionar empresa para prestação dos serviços de limpeza pública, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados nas iniciais, decidiu pela improcedência das representações formuladas, fazendo cessar os efeitos da liminar concedida, autorizando-se o prosseguimento do certame referente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura.

b.3) Processo TC-35.164/026/01: Exame do Edital da Concorrência n. 07/2001, da Prefeitura Municipal de Atibaia, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de transbordo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93. Decidiu, por unanimidade, pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que promova as devidas alterações no edital da Concorrência, nos termos constantes do voto do Relator, consignando que a apreciação da matéria restringiu-se aos pontos impugnados, devendo outras avaliações serem efetivadas quando e se vier a ser formalizado ajuste decorrente do presente certame.

b.4) Processo TC-35/006/02: Exame do Edital da Tomada de Preços n. 01/2001, instaurada pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a aquisição de veículos. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo

219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n.8.666/93. Decidiu, consignar que o exame da matéria ateve-se estritamente aos pontos impugnados, pela procedência parcial da representação formulada, devendo a Câmara proceder à correção do edital da Tomada, nos termos constantes do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas, consoante determina o artigo 21, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93.

b.5) Processo TC-7.252/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 18/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a concessão dos serviços de transporte coletivo no município, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93, determinou oficiamento à Prefeitura a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do ofício, encaminhe cópia integral do edital referente à Concorrência e da documentação a ele relacionada, bem como apresente as alegações de seu interesse, determinando-se a suspensão do processo licitatório até ulterior apreciação da matéria por parte deste Tribunal.

b.6) Processo TC-6.718/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 43/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando a outorga dos serviços de esgotamento sanitário do Município, sob o regime de

concessão, pelo prazo de 30 (trinta) anos. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento referente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.7) Processo TC-33.626/026/01: Exame do Edital da Concorrência n. 03/2001, instaurada pelo Instituto de Pessoas e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM, objetivando a contratação de empresa especializada em cobrança para recuperação dos créditos de diversas naturezas do IPEM-SP. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, diante do comunicado do IPEM, no sentido de que a Concorrência foi anulada, consoante comprova o "aviso de anulação" publicado no Diário Oficial do Estado de 14-12-01, determinou o arquivamento dos autos.

b.8) Processo TC-3.579/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 006/2001 (Processo Licitatório n. 140/01), da Prefeitura Municipal de Araraquara, objetivando a concessão de serviços públicos das áreas de estacionamento em vias e logradouros públicos do Município, através de controles informatizados e automatizados por meio de equipamentos eletrônicos fixos, para controle e uso remunerado das vagas de estacionamento, pelo prazo de 10 (dez) anos podendo ser renovado por igual período. **Re-**

lator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno. Decidiu pelo arquivamento do processo, tendo em vista haver o Senhor Prefeito comunicado, que o edital da Concorrência foi revogado.

b.9) Processo TC-2.284/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 14/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a contratação de uma única empresa, especializada, para execução de serviços essenciais na área de limpeza pública e saneamento ambiental, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do disposto no § 4º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93, vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento. Decidiu, consignar que o exame da matéria limitou-se aos pontos impugnados inicial, pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que proceda às devidas alterações do edital, da Concorrência, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, devendo o novo texto ser republicado, observando-se o prazo legal, consoante estabelece o artigo 21, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93.

b.10) Processos TCs-6.986/026/02, 565/006/02 e

566/006/02: Exame do Edital da Concorrência n. 01/02, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itu, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de estudantes fora do Município, e 01/02 e 03/02, instauradas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, visando, respectivamente, aquisição de 41.787 Unidades de Cestas Básicas e aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo as matérias recebidas como exame prévio de editais, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93, e determinada a suspensão dos procedimentos até apreciação de mérito por parte desta Corte de Contas.

b.11) Processos TCs-5.957/026/02, 5.989/026/02, 5.990/026/02, 5.991/026/02, 5.992/026/02, 5.993/026/92, 5.994/026/02, 5.995/026/02, 5.986/026/02, 5.987/026/02, 5.988/026/02, 5.980/026/02, 5.981/026/02, 5.982/026/02, 5.983/026/02, 5.984/026/02, 5.985/026/02, 6.651/026/02, 6.730/026/02, 6.729/026/02, 6.728/026/02, 6.731/026/02, 6.727/026, 6.732/026/02, 6.722/026/02, 6.723/026/02, 6.724/026/02, 6.725/026/02 e 6.726/026/02: Exame dos Editais das Concorrências ns. 1/2001, 2/2001, 3/2001, 4/2001, 5/2001, 6/2001, 7/2001, 8/2001, 9/2001, 10/2001 e 11/2001 (objetivando a aquisição de gêneros alimentícios); 12/2001, 13/2001, 14/2001, 15/2001, 16/2001 e 17/2001 (objetivando a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de mão-de-obra operacional visando o preparo de refeições e higienização do local de trabalho, nas unidades educacionais); e 1/2002, 2/2002, 3/2002, 4/2002, 5/2002, 6/2002, 7/2002,

8/2002, 9/2002, 10/2002, 11/2002, 12/2002 e 13/2002 (também objetivando a aquisição de gêneros alimentícios). **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, decidiu: 1º - transformar em representação todos os exames prévios de edital (cujas liminares este E. Plenário já tinha ratificado) e, em consequência, determinar a cassação das respectivas liminares, à vista dos fundamentos apresentados, ficando expressamente explicitado que as representadas não estão mais impedidas para retomar os certames, mas que a presente cassação não importa, absolutamente, em antecipação de mérito das questões suscitadas; 2º - ratificar a decisão de paralisação dos certames constantes dos TCs-6722/026/02 a 6726/026/02 e 6732/026/02, uma vez que o fundamento jurídico adotado foi o de tão-somente resguardar interesses até que fosse solucionada a questão envolvendo a competência para relatar tais processos, bem como, em momento subsequente, determinar a cassação destas liminares, para que todos os feitos sejam recebidos como representação, nos termos propostos pelo Relator.

b.12) Processo TC-3.816/026/02: Exame do Edital da Tomada de Preços n. 1/2002, instaurada pela Fundação Memorial da América Latina, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação prediais. **Relator: Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo as matérias recebidas como exame prévio de editais, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93. Decidiu,

no sentido de que a Fundação Memorial da América Latina seja autorizada a dar seqüência ao procedimento referente à Tomada de Preços, temporariamente suspenso por determinação desta Corte de Contas.

3 - 3ª Sessão Ordinária de 27/02/02:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-24.142/026/01: Exame do Edital da Concorrência n. 015/2001-SO, da Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando a implantação e manutenção de Sistema de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito outros correlatos. Pedido de Vista do **Conselheiro Renato Martins Costa**.

Preliminarmente, pelo voto do Conselheiro, Revisor, decidiu-se pela possibilidade da contratação da prestação de serviços de radar fotográfico para apuração de infrações de trânsito, excetuados, dentre outros, os serviços em que nitidamente se atribua exercício inequívoco de poder de polícia, os serviços voltados à definição do local de instalação ou operação dos radares, à notificação direta dos infratores, à imposição das penalidades, ao julgamento de recursos, à atribuição de pontuação, à cobrança das multas e à inscrição dos valores não recolhidos na dívida ativa.

O E. Plenário, pelos votos dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura Municipal de Mauá a correção do item 20.1.1 do edital da Concorrência e do item 6.1.1 da multa de contrato, excluindo-se do referido edital qualquer vinculação entre a aplicação e o

recolhimento da multa com a remuneração do contrato que, se celebrado, deverá sê-lo por preço fixo.

Vencido o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, que nos debates reiterou o posicionamento exposto no relatório e voto proferidos em sessão de 19 de dezembro de 2001 e nos pronunciamentos deduzidos em sessões de 20 e 27 de fevereiro de 2002, no sentido da ilegalidade de contratações da espécie, por implicarem em ilegal delegação de poder de polícia administrativa de trânsito, bem como na ilegalidade da vinculação do pagamento dos serviços contratuais às multas, quer aplicadas, quer efetivamente arrecadadas, tendo Sua Excelência protestado, na forma do artigo 90 do Regimento Interno, por Declaração de Voto.

Vencido, parcialmente, o Revisor Conselheiro Renato Martins Costa, que era pela improcedência da representação, por considerar que a matéria concernente à forma de remuneração do contrato não comportava apreciação em sede de exame prévio de edital pela impossibilidade de se aferir a economicidade, remetendo-a, para o momento da contratação.

Decidiu, também, o E. Plenário, por unanimidade, pela preparação de Instruções, disciplinando a aplicação e fiscalização dos recursos provenientes de arrecadação de multas por infrações de trânsito, nos estritos termos do artigo 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro. Designado o Conselheiro Antonio Roque Citadini para redigir o competente acórdão.

O E. Plenário acolheu a proposta do Conselheiro Robson Marinho, determinou oficiamento às Câmaras Municipais no sentido de que determinem a sustação de contratos da espécie que estejam em andamento, em que o pagamento da prestação dos serviços esteja vinculado a

um percentual de remuneração, bem como transmitindo-se o teor da decisão adotada.

a.2) Processo TC-6533/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 45/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, varrição manual de vias públicas com coleta e transporte dos respectivos resíduos, assim como coleta, transporte e incineração dos resíduos de saúde, transporte e destinação em aterro sanitário de resíduos sólidos coletados, além da realização de outros serviços de limpeza. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93 e determinada a suspensão do certame referente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.3) Processo TC-2.290/026/02: Exame do Edital da Tomada de Preços n. 15/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, objetivando a contratação de empresa especializada para a coleta e transporte até o aterro sanitário no Município de Guará, dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, de varrição e raspagem de ruas e logradouros públicos, e outros classificados como resíduos urbanos, poda de árvores e picagem de galhos, e fornecimento de equipamentos e

mão-de-obra para diversos serviços de limpeza urbana.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93.

Decidiu, o E. Plenário, por unanimidade consignar que a análise da matéria ateu-se estritamente aos pontos impugnados na inicial, pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que proceda à retificação do edital, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator e promovendo sua republicação, observando o disposto no § 4º do artigo 21, da referida Lei Federal.

a.4) Processos TCs-7.603/026/02, 7.841/026/02 e 8.394/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 001/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Botucatu, visando a contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais), varrição de vias públicas, operação e monitoramento de aterro sanitário e transporte de resíduos existentes nas praças, jardins e cemitérios. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93, e determinada a suspensão do certame até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas. Determinou, que fosse remetida à Prefeitura cópia da representação tratada no TC-8394/026/02, uma vez

que as demais o Chefe de Executivo já teve conhecimento por meio de ofícios, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que apresente os esclarecimentos que entender necessários.

a.5) Processo TC-8.461/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 001/2002, instaurada pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, objetivando à contratação de empresa para fornecimento de combustível para veículos e equipamentos da Autarquia. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, determinou oficiamento para que encaminhe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, cópia do edital da Concorrência, de seus anexos e demais documentos que o integram, abrindo-se a oportunidade para apresentação de justificativas e determinando-se a imediata suspensão do procedimento licitatório, devendo, tanto os Dirigentes da Autarquia, como a Comissão de Licitação, absterem-se da prática de quaisquer atos, até final apreciação da matéria por parte deste Tribunal.

4 - 4ª Sessão Ordinária de 06/03/02:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Informou ter sido aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no dia 5 de março, Projeto de Lei do Executivo que cria o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, destacando a

especial deferência daquela augusta Casa em atender aos anseios desta Corte de Contas.

a.2) Comunicou haver marcado audiência com a Senhora Prefeita Municipal de Campinas, no dia 8 de março, objetivando resolver a questão da instalação da Unidade Regional do Tribunal de Contas do Estado naquele Município.

a.3) Manifestou o Conselheiro Robson Marinho, que transcorria na presente data, o primeiro aniversário de falecimento do Governador Mário Covas, propondo que se registrasse o referido evento, como homenagem desta Casa à memória daquele ilustre homem público, dando-se ciência à excelentíssima família. Efetivamente foi uma grande perda para a vida pública brasileira, pois, ao longo de sua existência, o Governador nos transmitiu seguidos exemplos de ética, de retidão e de respeito à coisa pública.

b) Representação apreciada:

b.1) Processo TC-29.669/026/01: Exame do Edital n. 218/2000, referente à licitação instaurada pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução dos serviços de Administração de infrações, referente a auditoria, processamento de imagens, gerenciamento, cadastramento, guarda e armazenamento de documentos, CDs, filmes e microfilmes, relativos aos Autos de Infração convencionais e eletrônicos. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário rejeitou a preliminar arguida pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem, pelas razões

expostas no voto do Relator, decidiu considerar parcialmente procedente a representação formulada, determinando ao DER que promova a necessária retificação do Anexo III do edital da Concorrência, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, bem como recomendando-lhe que, na retificação a ser feita, observe em todos os seus itens as exigências legais e a jurisprudência deste Tribunal, devendo ser republicado o referido edital, de conformidade com o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n. 8.666/93. Consignou, que o exame da matéria ateu-se estritamente aos itens impugnados.

b.2) Processo TC-33.191/026/01: Exame do Edital da Concorrência n. P-17/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de administração, gerenciamento, processamento de multas de trânsito, instalação, operação e manutenção de equipamentos de detecção eletrônica - radares. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos itens impugnados, e em face da r. decisão adotada pelo E. Plenário na sessão realizada em 27 de fevereiro do corrente, no sentido de ser ilegal a contratação dos serviços objeto da Concorrência, com pagamento vinculado às multas de trânsito, quer as aplicadas, que as arrecadadas, consoante exposto no voto do Relator e levando em conta, ainda, a instrução processual quanto aos demais itens impugnados, considerou procedente a representação formulada, determinando à Prefeitura que promova a devida retificação do referido edital, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, recomendando-lhe que observe, em todos os seus

itens, as exigências legais e também a jurisprudência deste Tribunal, devendo republicá-lo, de conformidade com o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n. 8.666/93.

b.3) Processo TC-22.714/026/01: Exame do Edital da Concorrência n. 013/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a seleção de empresa para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico de velocidade, através de sistema fixo e portátil, em vias do município. **Relator: Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho.**

O E. Plenário à vista do exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, alertando a Prefeitura que, para prosseguimento da licitação, deverão ser efetivadas as modificações mencionadas no corpo do voto do Relator, observando-se, especialmente, o decidido pelo E. Plenário no sentido de proibir qualquer vinculação do pagamento ao evento multa, seja ela aplicada ou arrecadada, e de vedar a delegação do poder de polícia administrativa em atos de natureza decisória lembrando, ainda, sobre a obrigatoriedade de dispor de recursos orçamentários para cobertura das despesas, em face das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b.4) Processo TC-8.806/026/02: Exame do Edital da Concorrência Internacional n. 001/02 - CI, do DER - Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a seleção de empresas de engenharia para execução das obras de recuperação de trechos rodoviários que compõem o programa de recuperação de Rodovias do Estado de São

Paulo - PRR/SP. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113, da Lei Federal n. 8.666/93 e determinada a suspensão do certame referente à Concorrência, instaurada pelo DER, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.5) Processo TC-9.011/026/02: Exame do Edital da Tomada de Preços n. 003/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, objetivando a contratação dos serviços de portaria desarmada. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 218 do Regimento Interno, determinou à Prefeitura que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, que deverá ser acompanhado de reprografia da incial, encaminhe cópia integral do edital da Tomada de Preços, de seus anexos e demais documentos que integram o procedimento, bem como oferecendo-lhe a oportunidade para a apresentação das justificativas que entender necessárias, com a consequente paralisação do certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.6) Processo TCs-6.986/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 01/02, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itu, objetivando a contratação de empresa para

a prestação de serviços de transporte de estudantes fora do Município de Itu. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria a-teve-se estritamente aos termos do requerido , decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que proceda às devidas retificações do referido edital, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, após o que deverá ser republicado, observando-se o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n. 8.666/93.

b.7) Processos TCs-565/006/02 e 566/006/02: Exame dos Editais das Concorrências ns. 01/02 e 03/02, instauradas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, visando, respectivamente, aquisição de 41.787 Unidades de Cestas Básicas e aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário à vista do exposto no voto do Relator, consignou que o exame da matéria restringiu-se aos termos das impugnações ofertadas, decidiu pela improcedência das representações formuladas contra os editais das Concorrências. Determinou, a extração de cópias do TC-565/006/02, a fim de serem submetidas aos Conselheiros Relatores dos processos mencionados no voto do Relator, para adoção das providências que julgarem oportunas, em razão do pedido de desarquivamento feito pela representante.

b.8) Processo TC-8.542/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 01/DAEE/2002/SUP, instaurada pelo Departa-

mento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, objetivando a execução das obras de implantação dos reservatórios de amortecimento de picos de Cheias - Lote 1: TP1-2ª/CPTM, Lote 2: TPI-7/Eliseu de Almeida, no córrego Pirajuçara, na Bacia Hidrográfica do córrego Pirajuçara, no Município de São Paulo e, Lote 3: AO-1/Jardim Sônia Maria, no córrego Oratório, na Bacia Hidrográfica do Alto Tamanduateí, nos municípios de São Paulo e Mauá, Estado de São Paulo. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93, determinando-se a suspensão do procedimento referente à Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.9) Processos TCs-30.978/026/01, 31.098/026/01, 32.693/026/01, 32.694/026/01 e 3969/026/02: Exame dos Editais das seguintes Concorrências n. 02/01, instaurada pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste (TC-30.978/026/01); n. 007/01, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (TC-31.098/026/01); n. 018/01, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (TC-32.693/026/01), n. 002/01 instaurada pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB (TC-32.694/026/01); e n. 05/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Araras (TC-3969/026/02), objetivando contratação de empresas para prestação de diversos serviços e fornecimento de equipamentos referentes a de infrações de trânsito, nos municípios acima mencionados. **Relator: Conselheiro Renato**

Martins Costa.

O E. Plenário diante do exposto no voto do Relator, reconheceu a validade do objeto licitado, bem assim a viabilidade jurídica da contratação dos serviços atinentes à implantação de sistemas de registro de infrações de trânsito, observados os limites que afastam do escopo licitatório as atividades arroladas como de competência exclusiva da Administração Pública por força do exercício do Poder de Polícia Administrativa. O E. Plenário, por unanimidade, decidiu pela procedência parcial das representações formuladas, determinando às representadas a retificação dos correspondentes editais de licitação, nos termos constantes do voto do Relator.

Determinou, mantidas inalteradas as cláusulas incontroversas, devem representante e representadas, nos termos regimentais, ser intimados do presente julgado, alertando-se, em especial, às Prefeituras Municipais de Santa Bárbara D'Oeste, Bragança Paulista, Mogi das Cruzes e Araras, bem assim à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, para que promovam, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93, a publicidade da íntegra dos instrumentos convocatórios, que devem passar a vigorar com as modificações consignadas no voto do Relator.

b.10) Processos TCs-6.115/026/02, 6.411/026/02, 6.437/026/02 e 6.511/026/02: Exame do Edital de Pré-Qualificação n. AS/106/2001, promovido pela CETESB - Companhia de Tecnologia da Saneamento Ambiental, destinado à concessão e implantação, no âmbito do Estado de São Paulo, do Programa de Inspeção Veicular Ambiental - PIV, para cumprimento do disposto na legislação, em especial, no artigo 12 da Lei Federal n. 8723, de 28/10/93, no artigo 104 da Lei Federal n. 9503, de

23/10/97, no Decreto Estadual n. 38789, de 17/6/94, na Resolução CONAMA n. 256, DE 30/06/99 e na Resolução n. 23, de 14.12.01, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, consoante diretrizes constantes do Plano de Controle da Poluição por Veículos em Uso - PCPV para o Estado de São Paulo, aprovado pela Resolução n. 31, de 28/12/00, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial das impugnações avaliadas conjuntamente, determinando à Companhia de Tecnologia e de Saneamento Ambiental que proceda às devidas retificações do edital de Pré-Qualificação, adequando-o aos termos propostos pelo Relator. Determinou, outrossim, que, mantidas inalteradas as demais cláusulas objeto das representações, devem representantes e representada, nos termos regimentais, ser intimadas da presente decisão, alertando-se, em especial, a CETESB, para que promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório, que passará a vigorar com as modificações determinadas. Ressaltou, que a apreciação da matéria circunscreveu-se aos termos das peças inaugurais, restando salvaguardado o exame de outros aspectos para o momento da representantes e representada, nos termos regimentais, ser intimadas da presente decisão, alertando-se, em especial, a CETESB, para que promova, nos termos do artigo 21 § 4º da Lei Federal n. 8.666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório, que passará a vigorar com as modificações determinadas.

Ressaltou, por fim, que a apreciação da matéria circunscreveu-se aos termos das peças inaugurais, restando salvaguardado o exame de outros aspectos para o

momento da análise ordinária deste Tribunal, observadas as Instruções vigentes.

5 - 5ª Sessão Ordinária de 13/03/02:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Propôs um voto de pesar pelo falecimento da menina Vytória Evelline D'Aloia Vilaça, neta do Dr. Marcos Vilaça, Ministro do Tribunal de Contas da União, registrando, ainda, ter comparecido ao velório, levando ao eminente Ministro o abraço do Tribunal de Contas do Estado.

a.2) Propôs um voto de pesar pelo falecimento do Senhor Wilson Ribeiro, antigo servidor desta Casa, e por muito tempo, Presidente da Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, e também, pelo falecimento do advogado Guido Antonio Andrade, até há pouco tempo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo.

b) Representação apreciada:

b.1) Processos TCs-27.004/026/01 e 27.476/026/01: Exame do Edital da Concorrência n. 001/2001, promovida pela Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A - TRANSERP, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de detecção, registro e processamento de imagens de infrações de trânsito por desrespeito à fase vermelha do semáforo e por desrespeito à velocidade máxima permitida, através da utilização de equipamentos/sistemas de de-

tecção e registro automático de imagens e dados, e administração de penalidades impostas por infração à legislação de trânsito, com processamento e controle da arrecadação de multas. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria a-teve-se estritamente aos termos do requerido pelos representantes, decidiu: pela procedência da representação objeto do TC-27.004/026/01 e pela procedência parcial da representação constante do TC-27.476/026/01, determinando à Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto - TRANSERP que desvincule os pagamentos dos serviços executados ao efetivo recebimento das multas aplicadas, e reveja o edital adequando-o ao decidido por esta Corte, quanto à atribuição à contratada de qualquer atividade inerente ao poder de polícia; e altere os subitens 3.1.6 e 5.1.3.5 do edital (prazo para recolhimento da garantia para participação da licitação), adequando-os ao item 3.4 do edital, alertando-a que, após proceder às retificações necessárias no edital referente à Concorrência, deverá atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n. 8.666/93, devendo, o procedimento licitatório em exame contar com a devida disponibilidade de recursos orçamentários, na forma da lei.

b.2) Processo TC-26.904/026/01: Exame do Edital da Concorrência n. 02/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo a instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de detecção de infrações de trânsito, referentes ao desrespeito à fase vermelha do semáforo, invasão de faixa de pedestre e à

velocidade máxima permitida para o local, e bem assim a administração, gerenciamento e processamento de multas de trânsito, de recursos às multas aplicadas e de ocorrências de acidentes de trânsito. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, consignou que o exame da matéria restringiu-se estritamente aos termos do requerido na inicial, decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que: desvincule os pagamentos dos serviços executados ao efetivo recebimento das multas aplicadas, e reveja o edital adequando-o ao decidido por esta Corte, quanto à atribuição à contratada de qualquer atividade inerente ao poder de polícia; e exclua dos Anexos II (subitens 2.2.9.2, 2.3.2.5 e 2.4.1.8) e VIII, as previsões relacionadas com item do edital que já foi excluído (subitem 3.4.2.2).

Determinou, à referida Prefeitura que, em face das necessárias correções, altere a redação das seguintes disposições do edital: modelo 3 "Carta Proposta Comercial", adequando o prazo de vigência do contrato; e anexos V (Quadro Quantitativo) e VI (Planilha de Composição de Preços), fazendo constar todos os serviços licitados e seus respectivos preços, alertando-a sobre a necessidade da existência de recursos orçamentários para fazer frente à contratação e que, após proceder à retificação necessária, deverá atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n. 8.666/93.

b.3) Processo TC-8.542/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 01/DAEE/2002/SUP, instaurada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, objetivando a execução das obras de implantação dos reservatórios de amortecimento de picos de Cheias - Lote 1: TP1-

2ª/CPTM, Lote 2: TPI-7/Eliseu de Almeida, no córrego Pirajuçara, na Bacia Hidrográfica do córrego Pirajuçara, no Município de São Paulo e, Lote 3: AO-1/Jardim Sônia Maria, no córrego Oratório, na Bacia Hidrográfica do Alto Tamandateí, nos municípios de São Paulo e Mauá, Estado de São Paulo. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário consignou, à vista do exposto no voto do Relator, que o exame da matéria ateu-se aos estritos termos da representação formulada contra o edital da Concorrência, decidiu julgar improcedente a impugnação, liberando-se o Departamento para dar prosseguimento ao certame licitatório em análise.

b.4) Processos TCs-27.662/026/01 e 33.420/026/01: Exame dos Editais das Concorrências ns. 13/01 e 03/01, respectivamente promovidas pelas Prefeituras Municipais de Suzano e Vinhedo, com vistas a contratar, em resumo, empresa para implantação de sistema de fiscalização eletrônica de infrações de trânsito, instalações, operação e manutenção de equipamentos de sensoriamento, registro automático e tratamento de informações referentes a excesso de velocidade através de radares fixos. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, reconhecendo, em caráter prejudicial, a possibilidade jurídica de se contratar serviços atinentes à implantação de sistemas de registro de infrações de trânsito, desde que observados os limites impostos pelas atividades de natureza finalística, as quais foram identificadas, em caráter exemplificativo, no corpo do voto proferido pelo Relator, porquanto são as mesmas insuscetíveis de delegação aos particulares a serem

contratados, por serem inerentes ao exercício do Poder de Polícia da Prefeitura Municipal, determinou à Prefeitura Municipal de Vinhedo que promova as retificações da extensão do objeto que pretende licitar, nos termos constantes do referido voto.

Quanto ao mérito, o E. Plenário decidiu pela procedência parcial dos exames prévios em análise, devendo ser observada a fundamentação do voto do Relator.

Determinou, tendo em vista a determinação exarada no TC-24.142/026/01, no sentido de que esta Corte de Contas deverá elaborar instruções disciplinando a aplicação e a fiscalização dos recursos provenientes de arrecadação de multas por infrações de trânsito, seja dada ciência do que será encaminhada cópia da presente decisão às auditorias competentes da Casa, com a finalidade de subsidiar o exame dos eventuais futuros contratos, bem como das suas contas quanto à aplicação dos créditos provenientes dos autos de infração de trânsito em exame.

Determinou, por fim, feitas as alterações necessárias, as mencionadas Prefeituras devem proceder à republicação dos editais, de conformidade com o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n. 8.666/93, devolvendo-se, integralmente, o prazo aos interessados.

b.5) Processo TC-6.533/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 45/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, varrição manual de vias públicas com coleta e transporte dos respectivos resíduos, assim como coleta, transporte e incineração dos resíduos de saúde, transporte e destinação em aterro sanitário de resíduos sólidos coletados, além da realização de ou-

tros serviços de limpeza. **Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário decidiu pela improcedência da representação formulada contra o edital da Concorrência, fazendo cessar os efeitos da liminar concedida.

6 - 6ª Sessão Ordinária de 20/03/02:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-4.406/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 04/2001, instaurada pela EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, objetivando a prestação de serviços de apoio à fiscalização de tráfego, compreendendo a captação e processamento de imagens de infrações de trânsito em cruzamentos semaforizados, através de equipamentos eletrônicos de controle, impressão da notificação contendo a foto e envelopamento da mesma. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, decidiu pela procedência da representação formulada contra o edital da Concorrência, alertando-se a EMDEC, no sentido de que, para o prosseguimento da licitação em exame, deverão ser efetuadas as modificações mencionadas no voto do Relator, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei Federal n. 8.666/93, observando-se, nas alterações a serem efetivadas, especialmente o decidido por este E. Plenário no sentido de se proibir qualquer vinculação do pagamento ao evento multa, seja ela aplicada ou arrecadada, e de vedar a delegação do poder de polícia administrativa em atos de na-

tureza decisória, lembrando, ainda, sobre a obrigatoriedade de dispor de recursos orçamentários para cobertura das despesas, em face das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

a.2) Processo TC-9.011/026/02: Exame do Edital da Tomada de Preços n. 003/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, objetivando a contratação dos serviços de portaria desarmada. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu pela procedência da representação formulada, determinando à Prefeitura que proceda à correção do edital da Tomada de Preços, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, com a consequente republicação de seu texto e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas, alertando-a, ainda, sobre a obrigatoriedade de dispor de recursos orçamentários para cobertura das despesas, em face das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

a.3) Processo TC-35.115/026/01: Exame do Edital da Concorrência n. 021/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a exploração dos serviços funerários naquele Município. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que promova os necessários ajustes nos itens 1.2 ou 13.2.2.1; 10.1.3.3; 13.1.2.1 do instrumento convocatório, bem como elimine as discrepâncias constatadas entre os itens 8.1.1 do edital e 7.1.1 da minuta do contrato e 9.1.2 do edital e 8.1.2 da minuta do contrato, alertando-a no

sentido de que, persistindo no propósito de licitar a concessão dos serviços funerários do Município, deverá atentar às regras de republicação do instrumento convocatório, consoante disciplina o § 4º do artigo 21 da Lei Federal n. 8.666/93.

a.4) Processos TCs-7.603/026/02, 7.841/026/02 e 8.394/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 001/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Botucatu, visando a contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais), varrição de vias públicas, operação e monitoramento de aterro sanitário e transporte de resíduos existentes nas praças, jardins e cemitérios. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, decidiu pela procedência da representação formulada pela empresa Transpolix Transportes Especiais Ltda. (TC-7.603/026/02), e pela procedência parcial das representações de autoria das empresas SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. (TC-7.841/026/02) e Rotedali - Serviços de Limpeza Urbana Ltda. (TC-8.394/026/02), determinando à Prefeitura Municipal de Botucatu que: altere o subitem 7.4.1.2, quanto ao índice de grau de endividamento nele fixado, adequando-o à jurisprudência deste Tribunal; reveja a redação da Planilha de Quantitativos Mensais Estimados - anexo X do edital, e do item 6.1.1.2 do anexo I - Especificações Técnicas, de maneira a compatibilizar a quantidade total dos resíduos a ser coletada e depositada no Aterro Sanitário; e estabeleça se as instalações a serem construídas no Aterro Sanitário, na forma do subitem 6.5.3.1 do anexo I do edital, reverterão ou não ao final do contrato à Administração Municipal, alertando-a no sentido de que, procedidas as devidas correções, de-

verá a referida Prefeitura observar, com rigor, o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n. 8.666/93, promovendo nova divulgação do edital e reabrindo o prazo inicialmente estabelecido para oferecimento das propostas, uma vez que as alterações afetam de forma direta sua formulação.

Decidiu, acolhendo proposta do Conselheiro Renato Martins Costa, aplicar ao Senhor Prefeito do Município de Botucatu, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, multa no valor de 300 (trezentas) UFESPS's, em face da inobservância do disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n. 8.666/93.

a.5) Processo TC-10.041/026/02: Exame do Edital da Tomada de Preços n. 002/2002, instaurada pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, pelo regime de execução indireta, por preço unitário. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113 § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.6) Processos TCs-10.469/026/02, 10.485/026/02 e 10.487/026/02: Exame dos Editais das Tomadas de Preços ns. 009, 010, 012 e 013, todas de 2002, instauradas pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, visando a execução de serviços de pavimentação asfáltica, dre-

nagem e demais serviços complementares em várias ruas, de bairros diversificados. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113 § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93 e determinada a suspensão dos procedimentos, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**VI- CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES
CONSELHEIROS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2002**

23	Ações de Rescisão de Julgado
15	Ações de Revisão
80	Adiantamentos
816	Admissões de Pessoal
76	Almoxarifados
223	Aposentadorias
29	Auxílios Estaduais
154	Auxílios Municipais
91	Balanço Geral - Estadual
478	Balanço Geral - Municipal

644	Contas de Câmaras Municipais
644	Contas de Prefeituras Municipais
2	Consultas
278	Contratos Estaduais
195	Contratos Municipais
1	Decisão do Tribunal Pleno
1	Esporádico
23	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
	Pensões Mensais
1	Expediente em apartado - Municipal
2	Irregularidades - Municipal
3	Prestação de Contas - Organizações Sociais - Estadual
6	Processo Preferencial
263	Recursos Ordinários
64	Representações contra Edital
67	Representações
55	Tomada de Contas
832	Relatórios de Auditorias
5066	TOTAL

VII - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES CONSELHEIROS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2002

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	639						
Aposentadorias	296						
Aposentadorias Averbacões	3						
Contratos	314	361	246	84	10	19	2
Contratos - Prazo p/regularização	306						
Relatórios de Auditorias							
Adiantamentos	37						
Adiantamentos Representação	55						
Auxílios Estaduais	39						
Auxílios Municipais	168						

Relatórios de Contas Anuais	120	18	14		4		
Contas Municipais	Notificações 340	64	36	18	10		
Apartados da Prefeitura	83	1		1			
Contas das Câmaras		56	38	9	6	2	1
Apartados de Câmaras	15						
Denúncias Representações	12	13	Procedente 2	Improcedente 6	Arquivamento 4	1	
TOTAL	1782	513	336	118	34	22	3

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	35	18	0	15	2	0
Revisão	9	4	2	1	2	0
Embargos de Declaração	13	2	6	3	2	0
Pedido de Reexame	41	14	24	0	3	0
Recurso Ordinário	132	25	72	1	31	3
Agravo	7	0	4	3	0	0
Representação	2	0	0	0	0	2
Pedido de Reconsideração	8	1	5	2	0	0
TOTAL	247	64	113	25	40	5

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Denúncias	3	1			1	1

VIII - LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS E APRECIADOS INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS E SEUS SUBSTITUTOS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2002

**Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
(ASSUMIU A PRESIDÊNCIA EM 28.1.02)**

Processos distribuídos

9	Admissões de Pessoal
10	Aposentadoria
4	Auxílios Municipais
4	Representação contra Edital
2	Representação
7	Contratos Estaduais
14	Contratos Municipais
1	Adiantamento
8	Recursos Ordinários
59	TOTAL

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2002

(no período anterior à posse na E. Presidência, que ocorreu em 28.1.02).

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	12						
Aposentadorias	3						
Aposentadoria Averbações	1						
Contratos	16						
Contratos - Prazo p/regularização	18						
Adiantamentos	4						
Adiantamentos - Representação	7						

Auxílios Estaduais	4						
Auxílios Municipais	9						
Relatórios de Contas Anuais	1						
Contas Municipais	Notificações 9						
Apartados Municipais	7						
TOTAL	91						

AÇÕES/RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Agravo	3	0	2	1	0	0
TOTAL	3	0	2	1	0	0

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI
Processos distribuídos

4	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
14	Adiantamentos
137	Admissões de Pessoal
19	Almoxarifado
40	Aposentadorias
7	Auxílios Estaduais
24	Auxílios Municipais
108	Contas de Câmaras Municipais
108	Contas de Prefeituras Municipais
68	Contratos Estaduais

42	Contratos Municipais
40	Recursos Ordinários
7	Representações contra Edital
4	Representações
204	Relatórios de Auditorias
15	Balanço Geral Estadual
79	Balanço Geral Municipal
5	Tomada de Contas
3	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
930	TOTAL

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2002

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	138						
Aposentadorias	128						
Contratos	35	65	51	11	2	1	
Contratos - Prazo p/regularização	42						
Adiantamentos Representação	14						
Auxílios Estaduais	9						
Auxílios Municipais	41						
Relatórios de Contas Anuais	19	3	3				
Denúncias/ Representação		4	Procedente	Improcedente	Arquivamento		
Contas Municipais	Notificações 42	10	5	3	2		
Apartados da Prefeitura	2						

Contas das Câmaras		7	4	3			
Apartados de Câmaras	2						
TOTAL	472	89	63	18	7	1	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	3	2	0	1	0	0
Revisão	4	2	0	0	2	0
Pedido de Reexame	8	1	7	0	0	0
Pedido de Reconsideração	1	0	0	1	0	0
Embargos de Declaração	2	1	0	0	1	0
Agravo	2	0	1	1	0	0
Recurso Ordinário	28	6	12	0	9	1
TOTAL	48	12	20	3	12	1

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO.

Processos distribuídos

4	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ações de Revisão
13	Adiantamentos
1	Decisão do Tribunal Pleno - Estadual
137	Admissões de Pessoal
26	Almoxarifado
39	Aposentadorias
2	Auxílios Estaduais
27	Auxílios Municipais
107	Contas de Câmaras Municipais

107	Contas de Prefeituras Municipais
47	Contratos Estaduais
29	Contratos Municipais
47	Recursos Ordinários
6	Processo Preferencial
12	Representações
80	Balanço Geral Municipal
14	Balanço Geral Estadual
11	Representações contra Edital
6	Tomada de Contas
3	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
174	Relatórios de Auditorias
896	TOTAL

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2002

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	54						
Aposentadorias	28						
Aposentadorias Averbações	1						
Contratos	26	79	61	14	3	1	
Contratos - Prazo p/regularização	38						
Adiantamento - Representação	9						
Execução de Obras e Serviços - Instruções n. 2/96	1						
Adiantamentos	2						
Auxílios Estaduais	4						
Auxílios Municipais	18						
Denúncias/ Representações		1	Procedente	Improcedente 1	Arquivamento		
Relatórios de Contas Anuais	8	6	4		2		

Contas Municipais	Notificações 64	4	4				
Apartados de Prefeituras	10						
Contas das Câmaras		23	11	5	6	1	
Apartados das Câmaras	3					1	
TOTAL	266	113	80	20	11	3	

ACÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	2	1	0	1	0	0
Agravo	1	0	0	1	0	0
Pedido de Reexame	6	6	0	0	0	0
Pedido de Reconsideração	3	1	2	0	0	0
Recurso Ordinário	21	1	17	0	1	2
TOTAL	33	9	19	2	1	2

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processos distribuídos

4	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
12	Adiantamentos
1	Decisão do Tribunal Pleno - Estadual
129	Admissões de Pessoal
28	Aposentadorias
7	Auxílios Estaduais
21	Auxílios Municipais
2	Almoxarifado
107	Contas de Prefeituras Municipais
107	Contas de Câmaras Municipais
36	Contratos Estaduais
22	Contratos Municipais

3	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
39	Recursos Ordinários
15	Balanço Geral Estadual
79	Balanço Geral Municipal
9	Representação contra Edital
8	Representações
1	Prestação de Contas - Organiza- ções Sociais - Estadual
15	Tomada de Contas
114	Relatórios de Auditorias
761	TOTAL

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2002

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	3						
Aposentadorias	9						
Contratos	28	13	6	3		3	1
Contratos - Prazo p/regularização	25						
Adiantamentos - Representação	1						
Adiantamentos	1						
Auxílios Estaduais	2						
Auxílios Municipais	5						
Relatórios de Contas Anuais	7	1	1				
Denúncias/ Representações		1	Procedentes	Improcedente 1	Arquivamento		
Contas Municipais	Notificações 20	3	1	1	1		
Apartados de Prefeitura	2						
Contas da Câmaras		1	1				
TOTAL	103	19	9	5	1	3	1

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	1	0	0	0	1	0
Embargos de Declaração	2	0	2	0	0	0
Pedido de Reexame	3	0	3	0	0	0
Recurso Ordinário	7	0	4	0	3	0
Pedido de Reconsideração	1	0	1	0	0	0
Representação	2	0	0	0	0	2
TOTAL	16	0	10	0	4	2

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Denúncias	1					1

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

Processos distribuídos

3	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
13	Adiantamentos
16	Balanço Geral Estadual
79	Balanço Geral Municipal
137	Admissões de Pessoal
20	Almoxarifados
37	Aposentadorias
5	Auxílios Estaduais
26	Auxílios Municipais
1	Consulta
108	Contas de Prefeituras Municipais
108	Contas de Câmaras Municipais
46	Contratos Estaduais

30	Contratos Municipais
7	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
1	Esporádico - Municipal
2	Irregularidades - Municipal
1	Expediente em apartado
14	Tomada de Contas
47	Recursos Ordinários
13	Representação contra Edital
8	Representações
152	Relatórios de Auditorias
876	TOTAL

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2002

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	127						
Aposentadorias	47						
Contratos	65	49	33	11	1	4	
Contratos - Prazo p/regularização	24						
Adiantamentos	9						
Adiantamentos - Representação	7						
Auxílios Estaduais	11						
Auxílios Municipais	31						
Relatórios de Contas Anuais	15	3	2		1		
Denúncias/ Representações	1	1	1	1	Arquivamento		
Contas Municipais	Notificações 48	21	13	7	1		
Apartados de Prefeituras	1						
Contas das Câmaras		12	12				
TOTAL	386	86	61	18	3	4	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	14	2	0	11	1	0
Revisão	4	2	2	0	0	0
Agravo	1	0	1	0	0	0
Pedido de Reexame	3	1	1	0	1	0
Recurso Ordinário	21	1	11	0	9	0
Embargos de Declaração	4	0	3	0	1	0
TOTAL	47	6	18	11	12	0

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

Processos distribuídos

3	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ação de Revisão
13	Adiantamentos
137	Admissões de Pessoal
16	Balanço Geral Estadual
80	Balanço Geral Municipal
40	Aposentadorias
3	Auxílios Estaduais
29	Auxílios Municipais
107	Contas de Câmaras Municipais
107	Contas de Prefeituras Municipais
42	Contratos Estaduais
34	Contratos Municipais
90	Relatórios de Auditorias

5	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
3	Tomada de Contas
47	Recursos Ordinários
15	Representação contra Edital
8	Representações
781	TOTAL

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2002

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	75						
Aposentadorias	32						
Aposentadoria Averbações	1						
Contratos	45	48	14	25	4	4	1
Contratos - Prazo p/regularização	64						
Adiantamentos	10						
Adiantamentos - Representações	4						
Auxílios Estaduais	1						
Auxílios Municipais	25						
Relatórios de Contas Anuais	13	2	1		1		
Contas Municipais	58	13	8	3	2		
Apartados de Prefeituras	1						
Contas das Câmaras		5	4	1			
Apartados das							

Câmaras	1						
Denúncias/ Representações	5	1	Procedente	Improcedente	Arquivamento		
TOTAL	335	69	27	29	8	4	1

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	3	2	0	1	0	0
Revisão	1	0	0	1	0	0
Pedido de Reexame	12	5	7	0	0	0
Recurso Ordinário	25	10	11	1	3	0
Embargos de Declaração	5	1	1	3	0	0
Pedido de Reconsideração	1	1	0	0	0	0
Representação	1	1	0	0	0	0
TOTAL	48	20	19	6	3	0

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Denúncias	2	1			1	

Conselheiro ROBSON MARINHO

Processos distribuídos

5	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
14	Adiantamentos
15	Balanço Geral Estadual
81	Balanço Geral Municipal
139	Admissões de Pessoal
9	Almoxarifados
40	Aposentadorias
5	Auxílios Estaduais
27	Auxílios Municipais
108	Contas de Câmaras Municipais
108	Contas de Prefeituras Municipais
39	Contratos Estaduais
37	Contratos Municipais

1	Consulta
42	Recursos Ordinários
4	Representação contra Edital
12	Tomadas de Contas
2	Execuções de Obras e Serviços - Inst. n. 2/96
31	Representações
98	Relatórios de Auditorias
819	TOTAL

Conselheiro ROBSON MARINHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2002

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	73						
Aposentadorias	20						
Contratos	17	57	43	11		3	
Contratos - Prazo p/regularização	31						
Adiantamentos	7						
Adiantamentos - Representação	4						
Auxílios Estaduais	1						
Auxílios Municipais	6						
Relatórios de Contas Anuais	19	3	3				
Contas Municipais	Notificações 38	9	4	2	3		
Apartados de Prefeituras	1	1		1			
Contas das Câmaras		8	6			1	1
Apartados da Câmara	3						
Denúncias/ Representações	3	4	Procedente	Improcedente 3	Arquivamento	1	

TOTAL	223	82	56	17	3	5	1
--------------	-----	----	----	----	---	---	---

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	5	4	0	1	0	0
Pedido de Reconsideração	2	0	1	1	0	0
Pedido de Reexame	8	1	5	0	2	0
Recurso Ordinário	22	7	10	0	5	0
TOTAL	37	12	16	2	7	0

PROCESSOS APRECIADOS
PELOS
SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS

Conselheiro Substituto **SÉRGIO CIQUERA ROSSI**
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2002

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissão de Pessoal	54						
Aposentadoria	21						
Contratos	40	50	38	9		3	
Contratos - Prazo P/regularização	33						
Adiantamentos - Representação	5						
Adiantamentos	3						
Auxílios Estaduais	6						
Auxílios Municipais	25						
Relatórios e Contas Anuais	10						
Denúncias/ Representações	2	1	Procedente 1	Improcedente	Arquivamento		

Contas Municipais	Notificações 25	4	1	2	1		
TOTAL	224	55	40	11	1	3	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	7	7	0	0	0	0
Pedido de Reexame	1	0	1	0	0	0
Recurso Ordinário	8	0	7	0	1	0
TOTAL	16	7	8	0	1	0

Conselheiro Substituto WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2002

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	28						
Aposentadoria	7						
Contratos	11						
Contratos - Prazo p/ regularização	32						
Adiantamentos - Representação	2						
Auxílios Estaduais	1						
Auxílios Municipais	3						
Relatórios e Contas Anuais	5						
Contas Municipais	Notificações 27						
Apartados da Prefeitura	5						
TOTAL	121						

Conselheira Substituta MARIA REGINA PASQUALE
 APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2002

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	62						
Contratos	26						
Contratos - prazo p/regularização	8						
Auxílios Municipais	5						
Relatórios e Contas Anuais	21						
Apartados da Prefeitura	55						
Apartados da Câmara	5						
TOTAL	182						

Conselheiro Substituto JOSÉ LAURY MISKULIN
 PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2002

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	6						
Contratos	5						
Contratos - Prazo p/regularização	8						
Relatórios e Contas Anuais	1						
Denúncias/ Representações	1						
Contas Municipais	Notificações 4						
TOTAL	25						

Conselheiro Substituto NIVALDO CAMPOS CAMARGO
 PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2002

MATÉRIA	APRECIÇÃO	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM	RETIRADO	PEDIDO DE

	SINGULAR				RECOMENDAÇÃO	DE PAUTA	VISTA
Admissões de Pessoal	7						
Aposentadoria	1						
Relatórios e Contas Anuais	1						
TOTAL	9						

IX - PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS

A Primeira e a Segunda Câmaras reuniram-se, no trimestre, 6 vezes em sessões ordinárias, apreciando cada uma delas, respectivamente, 334 e 286 feitos.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões, foram regularmente publicados no Diário Oficial.

Na qualidade de julgadores singulares, coube ainda aos Senhores Conselheiros, proferir sentenças nos processos de atos de admissão de pessoal, nos processos de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adiantamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

X - ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVA

Para a execução da atividade-fim (fiscalização) e atividades-meio (suporte administrativo que permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta basicamente com a seguinte estrutura:

1 - Estrutura de Fiscalização: Secretaria-Diretoria Geral, a qual estão subordinados: a) dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se vinculam onze Diretorias de Fiscalização e onze Unidades Regionais (equivalentes às Diretorias); b) a Assessoria Técnico-Jurídica, com as Assessorias Jurídica, de Engenharia, Economia, Setor de Cálculos e Seção de apoio administrativo.

2 - Estrutura Administrativa: Departamento Geral de Administração, reorganizado pela resolução nº 1/97, ao qual estão subordinados: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes. b) Biblioteca. c) Assessoria de Saúde e de Assistência Social. d) Centro de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoramento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do Gabinete Técnico da Presidência, a esta subordinado. Vinculada ao GTP funciona a Coordenadoria de Capacitação e Aperfeiçoamento, que, periodicamente e em caráter de rotina, ministra cursos para funcionários de fiscalização e administrativos, visando à melhoria de nossos recursos humanos.

Compõe o Tribunal, também, uma Diretoria de Informática, vinculada à Presidência e tendo como Coordenador esta Presidência, para prestar serviços de sua especialidade, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, mencione-se a existência

do Gabinete da Presidência, dirigido pelo respectivo chefe, que se encarrega do expediente técnico e administrativo de competência da Presidência deste Tribunal.

As atividades de todos os órgãos acima mencionados estão consubstanciadas em relatórios próprios, apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

XI - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Exerceram as funções de Corregedor os Conselheiros Renato Martins Costa, até 27 de janeiro de 2002, e, Robson Marinho, a partir de 28 de janeiro de 2002.

Ao Conselheiro Corregedor compete, assistido pelo grupo de funcionários que integram seu Gabinete - Corregedoria, consoante dispõe a Resolução n. 02/98, publicada no DOE de 13/8/98, conduzir a instrução e levar a julgamento denúncias recebidas até 31/12/98; acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais, e acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha a jurisdição este Tribunal.

XII - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO - PFE

De conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 709, combinado com o art. 58 do Regimento Interno, todos os processos que envolvam utilização de re-

cursos do Tesouro Estadual tramitam pela Procuradoria da Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas. No 1º trimestre de 2002, objeto deste Relatório, aquela Procuradoria manifestou-se em 2.471 feitos, assim discriminados:

110	Processos Originários da Procuradoria Geral do Estado
136	Diversos
49	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
98	Prestações de Contas
119	Auxílios e Subvenções Estaduais
7	Relatórios de Auditoria
1.254	Matérias Contratuais
404	Movimentação de Pessoal
294	Aposentadorias, Reformas, Pensões e Averbações de apostilas
2.471	TOTAL

XIII - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS

Os trabalhos de fiscalização são realizados por intermédio de onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, bem como por onze Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado, órgãos subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Secretaria-Diretoria Geral. Neste primeiro trimestre, apresentam-se assim quantificados:

ÁREA ESTADUAL

TIVIDADES	D.S.F. – I	D.S.F. – II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	339	315	654
• <i>Economia Mista</i>	0	1	1
• <i>Almoxarifado</i>	21	19	40
• <i>Autarquia</i>	2	2	4
• <i>Fundação</i>	0	2	2
RELATÓRIOS ELABORADOS			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	102	49	151
• <i>Autarquia</i>	1	3	4
• <i>Economia Mista</i>	0	1	1
• <i>Fundação</i>	0	7	7
• <i>Organizações Sociais</i>	0	4	4
• <i>Almoxarifado</i>	8	3	11
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	2	231	233
• <i>Autarquia</i>	18	10	28
• <i>Economia Mista</i>	14	6	20
• <i>Empresa Pública</i>	1	0	1
• <i>Almoxarifado</i>	4	7	11

• <i>Fundação</i>	0	15	15
• <i>Organizações Sociais</i>	461	0	461
• <i>Entidades/Fundo Prev. Privada</i>	135	0	135
• <i>Empréstimos/Financiamentos</i>	62	0	62
• <i>Auditoria Especial</i>	141	0	141
• <i>Contratos/Convênios</i>	0	136	136
• <i>Aposentadoria/Reforma/Pensão</i>	51	5	56
• <i>Admissão de Pessoal</i>	146	546	692
• <i>Prestação de Contas Adiantamento</i>	13	0	13
• <i>Preferencial</i>	0	903	903
• <i>Auxílios/Subvenção/CEAS</i>	2	68	70
• <i>Outros</i>	2543	1858	4401

ÁREA MUNICIPAL

ATIVIDADES	D.S.F. - I	D.S.F. - II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
• <i>Fundação</i>	0	1	1
• <i>Empresa Pública</i>	0	1	1
• <i>Autarquia</i>	4	2	6
• <i>Consórcio</i>	0	1	1
RELATÓRIOS ELABORADOS			
• <i>Prefeitura Municipal</i>	148	107	255
• <i>Câmara Municipal</i>	119	84	203
• <i>Autarquia</i>	12	40	52
• <i>Economia Mista</i>	0	15	15
• <i>Empresa Pública</i>	9	13	22
• <i>Entidades/Fundos de Previdência</i>	69	43	112
• <i>Fundação</i>	10	25	35
• <i>Organizações Sociais</i>	2	0	2
• <i>Consórcio</i>	3	4	7
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
• <i>Prefeitura Municipal</i>	288	234	522

• <i>Câmara Municipal</i>	155	146	301
• <i>Entidades/Fundos de Previdência</i>	24	66	90
• <i>Autarquia</i>	40	70	110
• <i>Economia Mista</i>	6	31	37
• <i>Empresa Pública</i>	19	33	52
• <i>Fundação</i>	33	48	81
• <i>Consórcio</i>	17	8	25
• <i>Organizações Sociais</i>	1	19	20
• <i>Auditoria Especial</i>	0	424	424
• <i>Contratos/Convênios</i>	311	253	564
• <i>Aposentadoria/Pensão</i>	0	97	97
• <i>Admissão de Pessoal</i>	568	827	1395
• <i>Auxílios/Subvenção Municipal</i>	261	7	268
• <i>Empréstimos/Financiamentos</i>	3	3	6
• <i>Preferencial</i>	1	5	6
• <i>Outros</i>	7583	5271	12854

XIV - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O Orçamento do Estado para o corrente exercício, aprovado pela Lei n. 11.010, de 28 de dezembro de 2001, que "orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2002", foi elaborado em observância à Lei n. 10.854, de 23 de julho de 2001, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2002".

A dotação para as despesas deste Tribunal, conforme o inciso II, artigo 5º, da Lei n. 11.010/01, foi fixada em R\$ 192.741.328,00, sendo R\$ 190.741.327,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e R\$ 2.000.001,00 para as Despesas de Capital.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e obedece às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 10.854/01) e pelo Decreto n. 46.494, de 11 de janeiro de 2002, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2002, assim como pela Portaria Conjunta CAF-CECI-CPO-CIEF-1, de 23 de janeiro de 2002.

A Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE é a constante do Anexo I e a sua distribuição por quotas mensais obedece aos percentuais estabelecidos no Anexo II, ambos do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2002 (Decreto n. 46.494/2002), estando os recursos destinados a este Tribunal programados da seguinte forma:

MÊS	DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
FEVEREIRO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
MARÇO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
ABRIL	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
MAIO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
JUNHO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
JULHO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
AGOSTO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
SETEMBRO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
OUTUBRO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
NOVEMBRO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
DEZEMBRO	14.989.956	975.308	167.401	16.132.665
TOTAL GERAL	179.090.827	11.650.500	2.000.001	192.741.328

Quanto à execução propriamente dita, informam-se os valores empenhados e realizados no 1º trimestre, conforme apresentados nos seguintes quadros:

EMPENHADO

<i>MÊS</i>	<i>DESpesas C/ PESSOAL E ENCARGOS</i>	<i>OUTRAS DESpesas CORRENTES</i>	<i>DESpesas DE CAPITAL</i>	<i>TOTAL</i>
<i>JANEIRO</i>	<i>13.554.311,02</i>	<i>7.229.087,48</i>	<i>0</i>	<i>20.783.398,50</i>
<i>FEVEREIRO</i>	<i>12.978.668,92</i>	<i>583.331,05</i>	<i>98,00</i>	<i>13.562.097,97</i>
<i>MARÇO</i>	<i>14.941.218,76</i>	<i>414.236,87</i>	<i>3.005,35</i>	<i>15.358.460,98</i>
<i>TOTAL</i>	<i>41.474.198,70</i>	<i>8.226.655,40</i>	<i>3.103,35</i>	<i>49.703.957,45</i>

REALIZADO

<i>MÊS</i>	<i>DESpesas C/ PESSOAL E ENCARGOS</i>	<i>OUTRAS DESpesas CORRENTES</i>	<i>DESpesas DE CAPITAL</i>	<i>TOTAL</i>
<i>JANEIRO</i>	<i>13.547.581,09</i>	<i>366.954,82</i>	<i>0</i>	<i>13.914.535,91</i>
<i>FEVEREIRO</i>	<i>12.979.214,59</i>	<i>382.042,09</i>	<i>0</i>	<i>13.361.256,68</i>
<i>MARÇO</i>	<i>14.941.764,43</i>	<i>1.243.010,25</i>	<i>98,00</i>	<i>16.184.872,68</i>
<i>TOTAL</i>	<i>41.468.560,11</i>	<i>1.992.007,16</i>	<i>98,00</i>	<i>43.460.665,27</i>

Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 170 da Constituição Estadual, o Tribunal fez publicar o Balancete Bimestral de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre, no D.O.E. de 15/03/01. A publicação do balancete relativo ao 1º bimestre de 2001 depende de dados definitivos fornecidos pela Secretaria da Fazenda.

São estes, em síntese, os dados de relevância decorrentes de atividades de natureza administrativa e do efetivo exercício do controle externo confiado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no decurso do **Primeiro Trimestre** do corrente, que, na qualidade de Presidente, compete-me submeter à elevada apreciação do Egrégio Tribunal Pleno e à nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, consoante disciplina do artigo 33 parágrafo 3º da Constituição Estadual combinado com o artigo

3º inciso IX da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25 inciso XXXVI do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996.

São Paulo, 6 de junho de 2002.

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
Presidente